



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi 0135

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

LEI Nº 2.889, DE 20 DE JULHO DE 1.992

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICAMENTE, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

R
R. 18911 e 190
R. 16

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FACO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal de Birigüi, autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, empresa pública estadual integrante do Sistema Financeiro da Habitação para o Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP, por doação e sem quaisquer ônus ou despesas para a donatária, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o imóvel a seguir descrito:

área de terreno com 19,5 alqueires (dezenove alqueires e meio), equivalente a 471.900,00 m² - (quatrocentos e setenta e um mil e novecentos metros quadrados), localizada na Fazenda Baixotes, deste Município e Comarca, devidamente registrada sob nº 23854 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Birigüi, e integrante do perímetro urbano do Município, consoante Lei nº 2.859, de 16 de março de 1.992, com as seguintes confrontações: pela cabeceira com a Estrada BGI 344; de um lado, com a S.A. Central de Imóveis e Construções; de outro, com o Córrego Baixotes, e nos fundos, com propriedade de Bento Moimaz.

ART. 2º -- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1.975, com a edificação de moradias de interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, desti-



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CGC 46151718/0001-80

0136

(desti)nação diversa da prevista na mencionada Lei.

ART. 3º -- O Município de Birigüi se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel doado, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU se, a qualquer título, for o mesmo reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem qualquer ônus para a donatária.

ART. 4º -- O Município de Birigüi, na qualidade de doador, fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários, antes e após a lavratura do respectivo instrumento, de modo a permitir o aperfeiçoamento de seu registro.

ART. 5º -- Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente Lei.

ART. 6º -- Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de quaisquer tributos ou taxas municipais.

ART. 7º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte de julho de mil novecentos e noventa e dois.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

(IRNGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Chefe da Divisão de Expediente